

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção tem por objetivo afirmar que a Turbomar Energia não é conivente com atos de corrupção e definir regras e diretrizes pautadas no Decreto-Lei nº 109-E/2021 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis, para conduzir todos os nossos negócios com ética, transparência, independência, integridade e regularidade visando assegurar a credibilidade e a imagem da nossa empresa.

2. PÚBLICO ALVO

Esta política se aplica à Gerência, Diretores, Responsáveis de Áreas, colaboradores e Partes Interessadas.

3. CONCEITOS

- 3.1 **Corrupção:** Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.
- 3.2 **Suborno:** significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De facto, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.
- 3.3 **Atos ilícitos:** significam contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

4. PROCEDIMENTO

Os Colaboradores não devem cometer atos de corrupção e suborno bem como também não devem fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim. A Turbomar Energia não faz distinção entre funcionários públicos ou privados quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno: não se tolera a corrupção e suborno, independentemente da posição do recetor. No entanto, a Turbomar Energia reconhece que atos dessa natureza, envolvendo a administração pública, geram impactos negativos de maior proporção atingindo toda a sociedade, por isso deve-se adotar medidas especiais no relacionamento com agentes e setores públicos.

Devemos sempre questionarmo-nos antes de oferecer ou dar dinheiro, ou qualquer outra coisa de valor, para quem quer que seja, principalmente, se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa, ou se não tivermos a certeza de que se trata de prática legítima, não devemos prosseguir com a ação antes de nos certificarmos que não estamos a envolvermo-nos num ato de corrupção.

5. DIRETRIZES

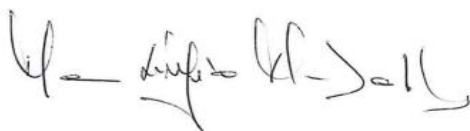
Não é permitido aos colaboradores e terceiros da Turbomar Energia:

- Prometer, oferecer ou dar, direto ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os seus interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; no tocante a licitações e contratos, é considerado como intolerável;
- Frustrar ou defraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o carácter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou defraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Defraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou defraudar o equilíbrio económico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. LIVROS E REGISTOS

A Turbomar Energia tem obrigação de registar de forma detalhada, correta e precisa a sua contabilidade, operações e transações financeiras, não sendo permitido utilizar documentos financeiros falsos, efetuar intencionalmente lançamentos incorretos e realizar qualquer tipo de fraude contabilística.

A Administração,



3 de fevereiro de 2025